



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 201-A, DE 2007

(Do Sr. Valadares Filho e outros)

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para estabelecer o esporte no rol dos direitos sociais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. CHICO LOPES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, o esporte, a segurança, a previdência, a proteção à maternidade e à infância, a assistência social aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância do esporte é reconhecida universalmente e sua prática raramente deixa de beneficiar o seu praticante – seja criança, jovem, adulto ou idoso – com uma boa saúde física e mental. Todos os esportes são bons e o seu uso depende de como praticá-lo e a sua finalidade.

Não é recente, em termos temporais, o reconhecimento do esporte como importante fator de disciplina e competitividade, imprescindíveis à cidadania e ao sucesso profissional. A extensão desses benefícios à motivação, ao desempenho e competência, aliados ao aspecto sócio-comportamental, tem ficado evidente no sucesso alcançado por jovens brasileiros, atletas, que tem conseguido expressivas vitórias propiciadas por esses fatores que são também fundamentais em qualquer carreira profissional.

A satisfação na conquista de uma medalha, conseguida por meio de treinamento árduo e continuado. O temor de perder a competição e o dissabor ao ver seu oponente portando a medalha que poderia estar no seu peito, logo passa, pois a esperança de ser o ganhador na próxima competição é maior que a frustração daquele instante. Daí porquê em uma competição não há perdedores, somente ganhadores, pois a mera participação coloca o competidor num plano superior ou especial. Vê-se que o esporte é excelente instrumento para a cidadania, pois eficaz para a coesão social.

Recentemente, o governo brasileiro tem demonstrado grande apoio ao esporte, incluindo-o no contexto de políticas públicas, realizando conferências estaduais e nacional com o propósito da discussão da sua importância no processo de transformação e desenvolvimento social. Parte do resultado dessa política foi o sucesso da realização dos jogos Pan-Americanos na Cidade do Rio de Janeiro em 2007 e a escolha do Brasil para sediar a “Copa do Mundo de Futebol” em 2014.

Contudo, é imprescindível considerar o esporte como direito social para que ele, efetivamente, se torne parte de políticas públicas no processo de transformação e desenvolvimento social. O direito social, enquanto instrumento reparador de injustiças sociais,

adquire novo patamar ao ter em seu rol o esporte, ao lado do direito à saúde, à educação e à seguridade social, como por exemplo.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2007

VALADARES FILHO
DEPUTADO FEDERAL
PSB/SE

Proposição: PEC 0201/07

Autor: VALADARES FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/12/2007

Ementa: Altera o art. 6º da Constituição Federal, para estabelecer o esporte no rol dos direitos sociais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 193

Não Conferem: 016

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 001

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 211

Assinaturas Confirmadas

- 1-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 2-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 3-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 4-IRINY LOPES (PT-ES)
- 5-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 7-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 8-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 9-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
- 10-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 11-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 12-VIGNATTI (PT-SC)
- 13-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 14-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 15-GEORGE HILTON (PP-MG)

- 16-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 17-DELEY (PSC-RJ)
- 18-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 19-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 20-DR. NECHAR (PV-SP)
- 21-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
- 22-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 23-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
- 24-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 25-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 26-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
- 27-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 28-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 29-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 30-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 31-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
- 32-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 33-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 34-MANATO (PDT-ES)
- 35-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 36-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 37-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
- 38-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 39-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 40-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
- 41-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 42-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 43-MARCOS MONTES (DEM-MG)
- 44-DR. TALMIR (PV-SP)
- 45-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 46-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 47-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 48-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 49-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
- 50-TATICO (PTB-GO)
- 51-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 52-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 53-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 54-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 55-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 56-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 57-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 58-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 59-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 60-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 61-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)

- 62-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 63-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 64-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 65-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 66-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 67-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 68-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 69-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 70-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 71-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 72-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 73-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 74-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 75-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 76-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
- 77-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 78-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 79-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 80-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 81-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 82-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 83-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 84-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 85-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 86-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 87-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 88-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 89-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 90-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 91-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 92-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 93-CHICO ABREU (PR-GO)
- 94-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 95-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 96-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 97-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
- 98-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 99-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 100-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 101-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 102-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 103-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 104-MILTON MONTI (PR-SP)
- 105-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 106-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 107-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

108-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
109-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
110-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
111-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
112-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
113-SANDRO MABEL (PR-GO)
114-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
115-NELSON MEURER (PP-PR)
116-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
117-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
118-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
119-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
120-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
121-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
122-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
123-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
124-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
125-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
126-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
127-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
128-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
129-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
130-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
131-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
132-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
133-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
134-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
135-ALINE CORRÊA (PP-SP)
136-JAIME MARTINS (PR-MG)
137-RENATO MOLLING (PP-RS)
138-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
139-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
140-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
141-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
142-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
143-PAULO PIAU (PMDB-MG)
144-MARCO MAIA (PT-RS)
145-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
146-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
147-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
148-NILSON PINTO (PSDB-PA)
149-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
150-MAGELA (PT-DF)
151-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
152-RENATO AMARY (PSDB-SP)
153-ANDRE VARGAS (PT-PR)

154-DR. UBIALI (PSB-SP)
155-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
156-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
157-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
158-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
159-TAKAYAMA (PSC-PR)
160-NATAN DONADON (PMDB-RO)
161-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
162-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
163-ARNON BÉZERRA (PTB-CE)
164-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
165-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
166-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
167-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
168-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
169-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
170-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
171-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
172-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
173-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
174-DAGOBERTO (PDT-MS)
175-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
176-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
177-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
178-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
179-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
180-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
181-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
182-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
183-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
184-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
185-REBECCA GARCIA (PP-AM)
186-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
187-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
188-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
189-CARLOS SOUZA (PP-AM)
190-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
191-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
192-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
193-AIRTON ROVEDA (PR-PR)

Assinaturas que Não Conferem

1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
3-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
4-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)

- 5-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 6-JUVENIL (PRTB-MG)
- 7-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 8-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 9-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 10-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 11-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
- 12-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 13-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 14-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
- 15-B. SÁ (PSB-PI)
- 16-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

Assinaturas Repetidas

- 1-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

| |
|--|
| LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI |
|--|

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000.*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000.*

a) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

b) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição sob exame visa a incluir no artigo 6º (definidor dos direitos sociais) menção ao esporte.

Vem apresentado por número suficiente de signatários.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à admissibilidade.

II - VOTO DO RELATOR

O teor da proposta não exige grande elucubração, pois revela-se destituído de questionamentos que possam chamar a atenção dos membros desta Comissão.

O exame da admissibilidade impõe a leitura e compreensão do disposto no § 4º do artigo 60 da Constituição da República.

Comparando o ali redigido com o texto, vê-se que nada há na proposta que ofenda a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Nada há a opor, assim, à tramitação, pelo que opino pela admissibilidade da PEC nº 201/07.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2008.

Deputado CHICO LOPES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 201/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Rodovalho e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Ernandes Amorim, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Gerson Peres, João Campos, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Maia Filho, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Castro, Marcelo Itagiba, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Vic Pires Franco, Vilson Covatti, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Décio Lima, Fernando Chiarelli, Geraldo Pudim, Hugo Leal, Jair Bolsonaro, José Mentor, Leo Alcântara, Odílio Balbinotti, Ricardo Tripoli, Roberto Alves, Roberto Santiago, Wellington Roberto e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO